



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 074 ANO XVI. SANTANA DE MANGUEIRA-PB. DE 24 DE DEZEMBRO A 28 DE DEZEMBRO DE

2012

PAG.02

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 105/2012

Em, 26 de Dezembro de 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei; que estima a Receita em R\$ 25.357.647,00 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	12.051.628,00	47,53
Receita Tributária	138.355,00	0,55
Receitas de Contribuicoes	127.778,00	0,50
RECEITA PATRIMONIAL	35.485,00	0,14
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.716.770,00	46,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.240,00	0,12
Receitas de Capital	14.697.003,00	57,96
Transferências de Capital	14.697.003,00	57,96
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.390.984,00	5,49
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.390.984,00	5,49
Total:	25.357.647,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.357.647,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.978.862,00	39,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.328.142,00	24,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.643.720,00	14,37
DESPESAS DE CAPITAL	15.304.785,00	60,36
INVESTIMENTOS	15.001.785,00	59,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	293.000,00	1,16
Reserva de Contingência	74.000,00	0,29
Reserva de Contingência	74.000,00	0,29

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
 Gabinete da Prefeita
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 007/1997
Nº 074 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 24 DE DEZEMBRO A 28 DE DEZEMBRO DE
2012
PAG.03
ATO DO PODER EXECUTIVO

Total: 25.357.647,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 25.357.647,00100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	510.000,00	2,01
02.010	Gabinete do Prefeito	468.113,00	1,85
02.020	Secretaria de Administração Geral	1.098.216,00	4,33
02.030	Secretaria de Administração Financeira	608.276,00	2,40
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	7.293.303,00	28,76
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	11.054.975,00	43,60
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	1.241.930,00	4,90
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	556.162,00	2,19
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	653.574,00	2,58
02.090	Fundo Municipal de Saúde	1.300.987,00	5,13
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	498.111,00	1,96
99.990	Reserva de Contingência	74.000,00	0,29
Total:		25.357.647,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.357.647,00100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 074 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 24 DE DEZEMBRO A 28 DE DEZEMBRO DE 2012

PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO

PREFEITA